



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

EMENTA: Institui a “Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A escolha da Semana coincidirá com o “Dia Mundial da Prematuridade”, comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro.

Art. 2º A Semana instituída nesta Lei tem como objetivo alertar a população acerca da:

I - Prevenção do parto prematuro; e

II - Garantia dos direitos dos bebês prematuros e das famílias.

Art. 3º Durante a Semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá realizar atividades voltadas a promover a conscientização sobre a prevenção do parto prematuro e a garantia dos direitos dos bebês prematuros e das famílias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de fevereiro de 2024.


Saulo Noronha
Vereador

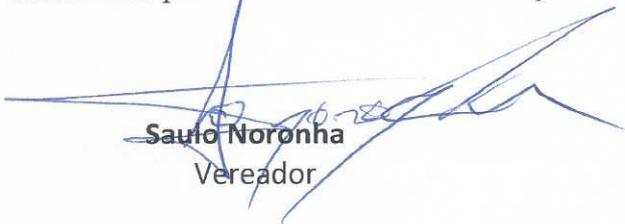


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo instituir a “Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande. A Semana comemorativa foi escolhida em alusão ao “Dia Mundial da Prematuridade”, comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro. A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do Direito subjetivo público à Saúde, a obrigação do Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio do art. 196, de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto, se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

É válido frisar que, no Brasil, a Saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil. Quanto ao mérito, é importante destacar que o “Dia Mundial da Prematuridade” é comemorado em 17 de novembro desde 2008 e tornou-se um movimento intercontinental no qual inúmeros indivíduos e Organizações de mais de 100 países unem forças com atividades, eventos especiais e se comprometem com a ação para ajudar a abordar a questão do nascimento prematuro e melhorar a situação dos bebês e de suas famílias.

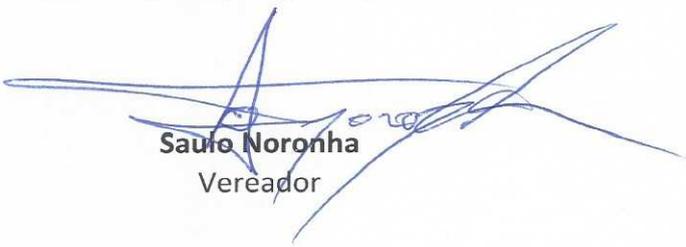

Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

É preciso chamar a atenção da população campinense para a importância do tema, refletir sobre a qualidade do atendimento oferecido aos prematuros e às suas famílias e clamar por políticas públicas de prevenção, humanização do cuidado e por tratamentos adequados e de alcance igualitário. O problema da prematuridade atinge 15 milhões de crianças todos os anos ao redor do mundo: 1 em cada 10 bebês nasce prematuro. E esse número continua aumentando, apesar do número total de nascimentos estar diminuindo gradativamente. Isso significa que há um aumento significativo de recém-nascidos vulneráveis a cada ano, bem como o número dos chamados “ex- prematuros” é cada vez maior. À medida que essas crianças crescem, têm maior risco para problemas de aprendizagem e comportamentais, deficiências motoras, infecções respiratórias crônicas e doenças cardiovasculares ou diabetes, em comparação com bebês nascidos a termo. Apesar do elevado número de nascimentos prematuros e dos riscos decorrentes, a maioria da população não está ciente de que muitas vezes é possível prevenir o parto prematuro e suas consequências para a saúde do bebê.

No Brasil, 340 mil bebês nascem prematuros todo ano, o equivalente a 931 por dia ou a 6 prematuros a cada 10 minutos. Mais de 12% dos nascimentos no país acontecem antes da gestação completar 37 semanas, o dobro do índice de países europeus. Bebês prematuros são aqueles que nascem antes de 37 semanas de gestação, cuja duração completa é entre 37 e 42 semanas, ou 9 meses. Podem ser denominados “prematuros extremos” os que vieram ao mundo antes das 28 semanas e correm mais risco de vida do que os bebês que nascem algum tempo depois, pois apresentam um estado de saúde muito frágil.



Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Quanto mais prematuro for o bebê, mais imaturos serão os seus órgãos e maior será o risco de complicações, especialmente aqueles nascidos antes de 34 semanas de gestação. A dificuldade de cuidado do prematuro está não só na fragilidade dos órgãos, mas principalmente do cérebro. O baixo peso, considerado abaixo de 1500 g, também é um fator que preocupa muito, pois é um grande desafio conseguir fazer uma recuperação nutricional ao longo das primeiras semanas de vida desse bebê. Porém, devido ao avanço da tecnologia e da assistência prestada nas Unidades de Terapia Intensiva Neonatais, a sobrevivência desses bebês tem aumentado muito nas últimas décadas. O diagnóstico tardio da gravidez ou a identificação, também tardia, ou o tratamento inadequado de doenças que tragam prejuízos à saúde da mãe ou do feto, podem ser considerados como riscos para um nascimento antecipado.

A prevenção da prematuridade inicia antes mesmo da gestação, com o planejamento familiar adequado, seguido do acompanhamento pré-natal, que busca assegurar o desenvolvimento da gestação, permitindo o parto de um recém-nascido saudável.

Em face de todo o exposto, nada mais justo e necessário que instituir a “Semana Municipal de Cuidados à Prematuridade” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de fevereiro de 2024.


Saulo Noronha
Vereador